

LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 06 DE MAIO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- ART. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação dos serviços na área específica da Educação para evitar prejuízo ao serviço público.
- ART. 3º - Poderão ser feitas contratações, nos termos desta Lei, até o limite de 20 professores.
- ART. 4º - As contratações poderão ser feitas pelo prazo de 04 (quatro) meses, prorrogáveis por mais 04 (quatro) meses.
- ART. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.
- ART. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior aos valores recebidos pelos servidores nas mesmas funções.
- ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de maio de 2004

  
Jorge Henrique de Araújo Fernandes  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

**LEI Nº 802/2004 DE 06 DE MAIO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação de serviços na área específica da Educação para evitar prejuízo ao serviço público.

Art. 3º - Poderão ser feitas contratações, nos termos desta Lei, até o limite de 20 professores.

Art. 4º - As contratações poderão ser feitas pelo prazo de quatro (04) meses, prorrogáveis por mais quatro (04) meses.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior aos valores recebidos pelos serviços nas mesmas funções.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras,  
Duas Barras, 06 de maio de 2004.

JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES  
PREFEITO

*Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep: 28650-000*  
*Telefax: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ*



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 8 DE DE DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- ART. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação dos serviços na área específica da Educação para evitar prejuízo ao serviço público.
- ART. 3º - **Poderão ser feitas contratações**, nos termos desta Lei, **até o limite de 20 professores.**
- ART. 4º - As contratações poderão ser feitas pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.
- ART. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.
- ART. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior aos valores recebidos pelos servidores nas mesmas funções.
- ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2004

Jorge Henrique de Araújo Fernandes  
Prefeito Municipal

*O Caminho para o Futuro*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO  
Em 06 / 08 / 2004  
*Donaldo*

**PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº 08/2004.**

Trata-se de projeto de Lei nº 08/2004 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores para atender ao interesse público, nos termos do estabelecido pela Constituição Federal do Brasil.

O referido projeto possui sete artigos e tem escrita usual.

O artigo terceiro estabelece que somente poderão ser contratados até o limite de 20 professores, estabelecendo o artigo quarto que as contratações poderão ser pelo período de seis meses, prorrogáveis por igual período.

O projeto está amparado na Constituição do Brasil, pelo que as comissões reunidas não podem opor-se ao mesmo, cabendo, unicamente, ao Executivo aquilatar as necessidades e a possibilidade financeira do Município.

Entretanto, entendemos que o prazo de contratação constante do projeto mais a sua prorrogação (6 meses mais seis meses) irá ultrapassar o exercício e atingirá o período das férias escolares, o que entendemos desnecessário.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

Assim, emitimos **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA ABAIXO, PARA QUE O ARTIGO 4º DO PROJETO PASSE A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**Art. 4º - As contratações poderão ser feitas pelo prazo de quatro (04) meses, prorrogáveis por mais quatro (04) meses.**

Sala das Sessões Castelo Branco, 30 de abril de 2004.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Josimar João de Oliveira*  
**JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE**

*Ademar Felizardo de Mello*  
**ADEMAR FELIZARDO DE MELLO - RELATOR**

*Aloísio Moraes de Mattos*  
**ALOÍSIO MORAES DE MATTOS - MEMBRO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Ademar Felizardo de Mello*  
**ADEMAR FELIZARDO DE MELLO - PRESIDENTE**

*Josimar João de Oliveira*  
**JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA - RELATOR**

*Aloísio Moraes de Mattos*  
**ALOÍSIO MORAES DE MATTOS - MEMBRO**